BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acácia Tecnologia, Limitada.

Antwerp Diam, Limitada.

Areias de Mutua, Limitada.

Arlete Construções e Serviços, Limitada.

Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlantic Ground, Limitada.

Briconst, Limitada.

B-Tech, S.A.

Casa Saba – Produtos Naturais, Limitada.

Casa Zahid Jamal Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chacha Center, Limitada.

DCS – Dominó Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eben Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Municipal de Transportes Públicos Urbanos de Xai-Xai – EMTPUXX.

Farmácia Ghousia, Limitada.

Fikile Fashion, Limitada.

INELCOCIL, Limitada.

ISCGG – Instituto Superior de Contabilidade e Gestão Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.A.G.G.I. Kevin Mining, Limitada.

Juice Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kapulan Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulemba Gráfica & Prestação de Serviços, Limitada.

L.F.M Business Technology, Limitada.

Mahant Investment, Limitada.

Makemoney, Limitada.

Matunha Combustível e Lubrificantes-MC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercuri Marine, Limitada.

Milestone Techinical Services PVT, Limitada.

Moznetwork, Limitada.

Net Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhamussua Mini Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nobel International, Limitada.

Nova Sabrina, Limitada.

PD Services, Limitada.

Ping Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Tech Investimentos, Limitada.

The Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TR - Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uzeir Holding, Limitada.

Vivo Energy Moçambique, Limitada.

ZS Agro, Limitada.

ZS Transport, Limitada.

Município da Cidade de Xai-Xai

Assembleia Municipal

RESOLUÇÃO N.º 14/AMCXX/19-001.1

Aprova a Proposta Criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos Urbanos de Xai-Xai – (EMTPUXX)

A Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, reunida na sua III Sessão Ordinária, no dia 23 de Julho de 2019, convocada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Lina da Felicidade Manuel Tivane, a luz da alínea *h*) do N.º 3 do Artigo 45 da Lei N.º 6/2018 de 3 de Agosto, apreciou a Criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos Urbanos de Xai-Xai – (EMTPUXX), e deliberou:

ARTIGO 1

Aprova a Proposta de Criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos Urbanos de Xai-Xai (EMTPUXX), em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

Saúda ao Conselho Municipal pela elaboração da presente Proposta que evidência os esforços empreendidos pela Edilidade em busca de soluções para minimizar o problema de transporte público na Urbe.

Aprovada pelos 37 membros presentes na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, dos 39 em efectividade de funções, aos 23 de Julho de 2019.

Xai-Xai, 23 de Julho de 2019. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Lina da Felicidade Manuel Tivane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acácia Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357732, uma entidade denominada Acácia Tecnologia, Limitada.

Iara Isidora Pedro da Silva de Melo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293958C, emitido aos 26 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no P1, 3.º andar esquerdo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com Turay Filipe de Melo;

Ian Nataniel dos Santos Zaqueu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Brasília, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100403883S, emitido aos 16 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 11.º andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Acácia Tecnologia, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar Direito, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal as actividades de desenvolvimento e implementação de plataformas de tecnológicas para gestão de finanças; e gestão de projectos de tecnologia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada uma delas correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencentes respectivamente à sócia Iara Isidora Pedro da Silva de Melo e ao sócio Ian Nataniel dos Santos Zaqueu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade caberá aos senhores Iara Isidora Pedro da Silva de Melo e Ian Zaqueu, sócios, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Antwerp Diam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326179, uma entidade denominada Antwwrp Diam, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moujtaba Fakih, Bilhete de Identidade n.º 110101044783B, emetido aos 12 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na cidade de Matola, bairro Fomento, Q. 13 casa n.º 90, Rua n.º 13171;

Cristiano Arcanjo Dengo, Bilhete de Identidade n.º 110100174034N, emetido aos 29 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na cidade da Matola, bairro Malhampsene, Q. 4 casa n.º 877/9, Célula D;

Manuel Filimone Dzindua, Bilhete de Identidade n.º 010100023033B, emetido a 3 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado, residente no bairro Sanjala, cidade de Lichinga.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Antwerp Diam, Limitada, e tem a sua sede na Rua Ngungunhane n.º 85, Maputo Shopping, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de mineração;
b) Actividade no ramo imobiliário;
c) Representação comercial e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta porcento do capital social pertencente ao sócio Moujtaba Fakih;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Cristiano Arcanjo Dengo.

c) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta porcento do capital social pertencente ao sócio Manuel Filimone Dzindua.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Moujtaba Fakih com poderes suficientes para nomear um representante através de uma acta ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Areias de Mutua, Limitada

Certifco, para efeitos de publicação, da sociedade Areias de Mutua, Limitada, matriculada sob NUEL 101317846, entre Qihe, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, residente na Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava, na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07CN00066036F, Egas Agostinho Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Munhava, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653946CJ.

Constituem pelos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Areias de Mutua, Limitada., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Dondo, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de minerais;

b) Compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes;

c) Importação de máquinas e equipamentos;

d) Compra e venda de materiais para construção civil;

e) Construção civil;

f) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação por escrito da assembleia geral, exercer actividades conexas e/ou complementares ao objecto social, bem como deter de participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos milmeticais) correspondente à soma de duasquotas, assim distribuídas:

a) Egas Agostinho Nhassengo, uma quota no valor nominal de 1.275.000,00MT (um milhão e duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social;

b) Qihe, uma quota no valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão e duzentos e vinte cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Egas Agostinho Nhassengo, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

Dois) Os administradores que sejam sócios ficam dispensados de prestação da caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arlete Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Arlete Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100779390, em que no dia 4 de Julho de 2019, na cidade da Beira por conveniência dos signatário supra, reunir-se a assembleia geral nos termos de artigo 6 conjugado como n.º 1, dos artigos 8, dos estatutos com único ponto de agenda:

Deliberação da cessão e admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, mante-se em 530.000,00MT

(quinhentos e trinta mil meticais) correspondente a soma de dois (2) sócios quotas e assim distribuídas:

a) Judite Jemusse Simpo com uma quota no valor nominal de 318.000,00MT (trezentos e dezoito mil meticais) correspondente a 60% do capital social;

b) Armando António Panguene com uma quota no valor nominal de 212.000,00MT (duzentos e doze mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme a deliberação dos sócios e assembleia geral e no termo da lei.

Com a excepção do artigo acima citado todos os outros artigos dos estatutos da sociedade mantém-se inalteráveis.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social sita na Avenida Martires de Mueda, n.º488, rés-do-chão, na cidade de Maputo, sob NUEL 100536056, NUIT 400556067, com 20.000,00MT de capital social.

Deliberou se a cedência de 100% do capital social detido pelo sócio Tiago Manuel Pinto da Silva a favor do senhor Nimpaye Derrick, que entra como novo e único sócio e consequentemente torna se director -gerente da sociedade com plenos poderes.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos quinto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma (1) quota, da único sócio Nimpaye Derrick, correspondente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do senhor Nimpaye Derrick, desta forma ficando com o cargo de director-gerente da sociedade com plenos poderes.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Ground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo quarto dia do mês de Julho de dois mil e vinte na sociedade por quotas Atlantic Ground, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social no valor de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 1000817055, deliberaram a cessão de quotas no valor de dez mil que o sócio Mateus Abelardo Chichava, possuía no capital social da referida sociedade, com a cedência da totalidade da quota correspondente a cinquenta por cento do capital social e cedeu a favor do sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel, a cessão de quotas no valor de dez mil que o sócio Mateus Abelardo Chichava, possuía que cedeu a favor do sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel.

Em consequência das alterações efectuadas no pacto social, o artigo quinto na alínea (a, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Rosa de Barros Rafael Rangel.

Dois) A assembleia Geral poderá a qualquer momento aumentar o capital social, definindo previamente as modalidades, termos e condições para a sua realização.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Briconst, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 20 de Fevereiro de 2020, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, deliberaram a cessão de quotas onde o sócio Liang Liu cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Liu Xifeng na sociedade Briconst, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Distrito Urbano n.º 1, Bairro Triunfo, Avenida da Marginal, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101248593.

Em consequência disso, altera-se o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal 7.200.00.000,00MT (sete milhões e duzentos mil meticais), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Du Jiling;

b) Uma quota com o valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liu Xifeng.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

B-Tech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada B-Tech, S.A., tem a sua

sede em Maputo, na Rua Primeira Perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14, Bairro Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de B-Tech, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Primeira Perpendicular Padre Joao Nogueira, n.º 14, Bairro Coop, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas;
b) Venda de equipamentos de frio;
c) Importação de equipamento hospitalar, nomeadamente: laptop, celular, projectores, antenas, e outros;
d) Importação e exportação de equipamentos electrónicos;
e) Fornecimento de material médico-cirúrgico;
f) Fornecimento de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere neste sentido.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções, de valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) O capital social poderá ser aumentado igualmente pela entrada de novos accionistas.

Quatro) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Qualquer accionista pode transmitir as suas acções livremente a qualquer interessado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
c) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do orgão de fiscalização;
d) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
e) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;

f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

g) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

h) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

i) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vogal e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão em local a ser indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade o senhor Belmiro Destino Quive.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apensas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, num total de três a sete administradores, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)

Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade, e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores, bem como a pedido do director executivo e de um administrador.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação e substituição de administradores)

A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade do contrato de sociedade os especificar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á em local a ser indicado no anúncio convocatório.

Dois) Cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem apenas direito a um voto. O Presidente do conselho de administração terá direito a voto de desempate em caso de igualdade de votos.

Três) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal praticar, entre outros estabelecidos na lei, os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um único fiscal a ser eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos pelos accionistas em proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos gerais previstos no Código Comercial em vigor.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Saba – Produtos Naturais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101359794, a sociedade comercial por quotas denominada Casa Saba – Produtos Naturais, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa Saba – Produtos Naturais, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1781, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do respectivo registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto (*i*) a comercialização de produtos naturais ou fabricados com recurso apenas a elementos retirados da natureza, incluindo bioplantas, ervas, hortícolas, vegetais, derivados, compostos e afins, (*ii*) o exercício de actividades de importação, exportação, e distribuição de produtos no âmbito do seu objecto principal, (*iii*) a representação e o agenciamento de marcas e produtos no âmbito do seu objecto principal; (*iv*) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e a que correspondem quatro quotas, pertencendo a primeira à sócia Nedah Sabapathy Salgado no valor de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, a segunda ao sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a terceira ao sócio Mateen Saeed Samadi, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e a quarta ao sócio Naim Saeed Samadi, no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os administradores poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a sociedade possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a doze meses;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) Por falta de pagamento do valor do suprmento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio;

Três) Com excepção do estabelecido na alínea (*d*) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que, desde já, ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será obrigada em todos os seus actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos sócios administradores acima nomeados.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar conjuntamente por dois sócios administradores nomeados nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios administradores acima nomeados poderá constituir um dos outros sócios como seu procurador, para a prática de actos e com os limites específicos que constarão do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. A concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, carece do sancionamento prévio da assembleia geral de sócios e mediante deliberação que mereça a unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades, as reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por email, com recepção confirmada, ou courier,e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os sócios nomeados administradores nos termos do número um do artigo nono supra, deverão obter o sancionamento prévio da assembleia geral para a prática dos seguintes actos de administração:

a) Contratação de empréstimos;
b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
c) Pagamentos aos sócios ou a terceiros que não tenham a ver com actos de gestão corrente da sociedade, salvo tratando-se de pagamentos atinentes a remunerações dos sócios, conforme houver sido estabelecido em deliberação pertinente da assembleia geral de sócios;
d) Pagamentos de vales de caixa ou dividendos antecipados aos sócios;
e) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
f) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
g) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
*(*h) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos das disposições aplicáveis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Zahid Jamal Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Zahid Jamal Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101314510 de Zahid Jamal Khan, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PK00021802J.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Casa Zahid Jamal Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, rés-do-chão, cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de produtos electrónicos e seus acessórios. O exercício do comercio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Zahid Jamal Khan.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, com ou sem admissão de novos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Zahid Jamal Khan, que é nomeado desde já sócio gerente com dispensa da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência ou impedimento poderá por si nomear um mandatário em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chacha Center, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Chacha Center, Limitada Matriculda Sob NUEL 101029182, Ismail Harum Hassan Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, ue intervém neste acto por sí e em representação dos seus filhos menores de nome, Muhammad Uzeir Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidada da Beira; Muhammad Zain Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, e Muhammad Zamir Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, estes últimos residentes na cidade de Nampula.

Pela presente são alterados os estatutos da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Chacha Center Limitada, que se regerão nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denomincão, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação, Chacha Center, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social cidade da Beira, podendo por deliberação da assembléia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogenia, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;

c) Comércio geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas;

d) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 6.870.000,00MT (seis milhões, oitocentos e setenta mil meticais) e corresponde a soma de 4 (quatro) quotas desiguais de 60%, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a 4.122.000,00MT (quatro milhões, cento e vinte e dois mil meticais); 20% para o sócio Muhammad Uzeir Ismail, correspondente a 1.374.000,00MT (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil meticais), 10% para o sócio Muhammad Zain Ismail correspondente a 687.000,00MT (seiscentos e oitenta e sete mil meticais), e 10% para o sócio Muhammad Zamir Ismail, correspondente a 687.000,00MT (seiscentos e oitenta e sete mil meticais), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

Três) Aos lucros apurados, em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar,a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à 20% (vinte porcento), enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modifição do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Ismail Harum Hassan Ismail.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade já está em actividade.

Dois) O gerente está autorizado a efectuar todos oa actos tendentes a melhoria do desempenho económico e finaceiro da empresa, incluindo para fazer face às despesas de alteração dos estatutos da sociedade.

Três) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

DCS – Dominó Consultores e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade DCS – Dominó Consultores e serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100432846, Nils Morin Uache Lambo, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DCS – Dominó Consultores e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode por deliberação transferir a sede, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos, plantação e manutenção de jardins, fumigação e desinfecção na área empresarial, industrial, alimentícia, hoteleira, construção civil e auxiliar de estiva;

b) Assistência técnica e manutenção de imóveis e equipamentos periféricos e industriais;

c)Actividades combinadas de serviços administrativos incluindo a venda e fornecimento de material e mobiliário de escritório, serviço de cópias, *marketing*, publicidade e realização eventos.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota do único sócio Nils Morin Uache Lambo fundador.

Dois) O capital poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) A assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de administração.

Três) A convocação da assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios, a mesma deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

ARTIGO OITO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Nils Morin Uache Lambo, que desde já é nomeado Director, com dispensa de caução.

Dois) Compete o director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) O director em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director.

Cinco) O director terá remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Seis) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo director.

ARTIGO NOVE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária, e dos lucros apurados será deduzida a percentagem de cinco por cento destinado a reserva legal.

Três) Os lucros da sociedade será repartido pelos sócios, na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver, podendo em assembleia geral definir outras reservas aplicáveis antes da repartição dos lucros pelos sócios.

ARTIGOS DEZ

(Delegações)

Um) Com vista a contribuição social para o desenvolvimento socio-económico a sociedade poderá criar delegações em todos os distritos e municípios do país.

Dois) As delegações serão criadas com base na admissão de novos sócios, que no conjunto deverão deter ou possuir até o máximo de cinquenta por cento do total das quotas da delegação e os restantes cinquenta por cento pertencerá aos sócios fundadores na sede e na proporção das respectivas quotas.

Três) Para a criar oportunidades de desenvolvimento local e com base nos recursos disponíveis localmente, as delegações poderão acrescentar o objecto social da sociedade, desde que para o efeito, obtenham as autorizações necessárias.

Quatro) As delegações funcionarão com base em regulamento próprio de cada delegação com princípios, normas e procedimentos de trabalho definidos com colaboração a nível dos sócios da delegação e aprovados pela assembleia geral e ou conselho de administração.

Cinco) As delegações criadas no regime de sócios a nível local subordinam-se completamente a sede da sociedade, podendo a assembleia geral, em caso de a delegação não funcionar de acordo com os princípios e regulamentos estabelecidos pela assembleia geral e ou conselho de administração, deliberar a dissolução da delegação.

ARTIGO ONZE

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomeação um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DOZE

(Disposições gerais)

Em todo que estiver omisso nos presentes estatutos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei da sociedade por quotas e legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Beira, 16 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eben Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100999528, dia trinta e um de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de Zacarias Marcos Massango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278221A, emitido aos 10 de Janeiro de 2012 e residente no bairro da Matola-Rio, constitui pelo presente instrumento, uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado denominada Eben Carnes − Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Cidade de Maputo, província de Maputo, com o capital social integralmente subscrito de 20.000,00MT.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eben Carnes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território na cional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio de todo tipo de carnes e de produtos a base de carnes;
b) Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
c) Comércio de fruta e de hortícolas;
d) Comércio de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
e) Comércio de outros produtos alimentares;
f) Comércio de máquinas e equipamento agrícola;
g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares aos seus objectos principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT corresponde ao sócio Zacarias Marcos Massango.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada de numerários ou em espécie com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será administrada pelo único sócio Zacarias Marcos Massango que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade é livre de admitir um gerente.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa Municipal de Transportes Públicos Urbanos de Xai-Xai – EMTPUXX

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza jurídica e lei aplicável

Um) A Empresa Municipal de Transportes Públicos Urbanos de Xai-Xai, abreviadamente designada pela EMTPUXX é uma Empresa Pública municipal dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) EMTPUXX rege-se em especial pela Legislação Autárquica e da Administração Publica, pelos presentes estatutos, e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas.

Três) A EMTPUXX é representada pelo director.

ARTIGO DOIS

Sede

A EMTPUXX tem a sua sede no Município de Xai-Xai.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração de EMTPUXX é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto, âmbito e atribuições

Um) A EMTPUXX tem por objecto a gestão e exploração do serviço de transportes colectivos e semi-colectivos de transporte de passageiros.

Dois) Poderá mediante a aprovação da Assembleia Municipal, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiarias ao seu objecto principal.

Três) A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente, incluindo outros Municípios, dependerá da necessidade socioeconómica, das capacidades da empresa, de autorização do Conselho Municipal em coordenação com as autoridades administrativas desses locais de actuação, conforme os acordos recíprocos.

Quatro) No exercício do seu objecto social, compete à EMTPUXX designadamente:

a) Desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o transporte público, incluindo o transporte turístico;

b) Interligação, disponibilidade e operacionalidade da frota para o transporte público;

c) Adquiri, alienar e administrar bens com vista à prossecução do seu objecto;

d) Celebrar quaisquer contratos, incluindo com o Conselho Municipal, que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte.

e) Assegurar eficientemente o transporte de passageiros.

Cinco) A EMPTUXX poderá participar no capital social, na gestão e na finalização de sociedades comerciais ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal da Cidade de Xai-Xai.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O Conselho Municipal poderá no todo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, mandato e seu funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Um) São órgãos da EMTPUXX:

a) Conselho de Gestão;
b) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da EMTPUXX são nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO SETE

Conselho de Gestão – Composição

Um) O Conselho de Gestão é o corpo de membros designados, que conjuntamente supervisionam as actividades da EMTPUXX

Dois) O Conselho de Gestão da EMTPUX é constituído por um director, que é o representante da tutela sectorial e dois chefes de serviços.

Três) O Conselho de Gestão é o órgão de gestão e administração de EMTPUXX, constituída por:

a) Director;
b) Chefe de serviço de adminsitracao e finanças e património;
c) Chefe de serviço da área técnica.

Quatro) Compete ao Presidente nomear e exonerar o Director da EMTPUXX e os restantes membros do Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal.

Cinco) Os membros dos órgãos da EMTPUXX cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, incapacidade permanente, renúncia, exoneração, serão substituídos mediante autorização do Conselho Municipal.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO OITO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Gestão da EMTPUXX designadamente:

a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, nomeadamente os previstos no numero um do artigo 4.

b) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa,

c) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submete-los à aprovação do Conselho Municipal;

d) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submete-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;

e) Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas dos trajectos;

f) Solicitar autorização do Conselho Municipal a aquisição de participação no capital de sociedades;

g) Solicitar ao Conselho Municipal autorização para a celebração de empréstimos;

h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobiliário bem como a constituição de provisões;

i) Propor ao Conselho Municipal a organização técnica e administrativa bem como as normas do seu funcionamento interno;

j) Gerir os recursos humanos e financeiro da empresa;

k) Garantir a manutenção do património da EMTPUXX.

ARTIGO NOVE

Director

Um) Compete em particular ao Director da EMTPUXX ou a quem o legalmente o substitua:

a) Coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;

b) Presidir as reuniões do Conselho de Gestão e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos sectores da EMTPUXX;

c) Nomear e exonerar os Chefes de Serviços sob proposta ao Conselho Municipal;

d) Executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;

e) Coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades do Conselho de Gestão, mediante a prévia auscultação dos quadros;

f) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Gestão, órgãos de tutela sectorial e o Conselho Fiscal da EMTPUXX;

g) Anualmente apresentar ao Presidente do Conselho Municipal um balanço da implementação do Contrato-Programa, avaliando

o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais, previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;

h) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;

i) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Gestão;

j) Nas suas ausências ou impedimentos, Director será substituído por um dos Chefes de Serviço por ele nomeado;

k) Assegurar que as reuniões do Conselho de Gestão agendadas se realizem periodicamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido.

Seis) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes estatutos.

Três) O Director deve submeter à apreciação e aprovação da tutela, o projecto de Contrato--Programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa, num prazo de 60 dias, contados a data da sua nomeação pelo Presidente do Conselho Municipal.

Quatro) Compete ao Chefe do Serviço de Finanças e Património da EMTPUXX:

a) Zelar pela correcta administração financeira e patrimonial da empresa;

b) Assegurar a aplicação das tarifas e cumprimentos das normas;

c) Assegurar a correcta gestão dos recursos humanos.

Cinco) Compete ao chefe do serviço da área técnica:

a) Assegurar a correcta gestão da frota;

b) Assegurar a correcta assistência técnica do equipamento;

c) Assegurar uma gestão eficiente de todas as operações de tráfego.

ARTIGO DEZ

Membros

A. O Director e os Chefes de Serviços exercem o seu mandato a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

B. Os Chefes de Serviços podem acumular outros cargos fora da EMTPUXX fora das horas normais de expediente da Empresa.

C. O director pode delegar alguns dos poderes de direcção aos Chefes de Serviços para tornar célere a execução das tarefas.

D. As remunerações e demais regalias dos membros do Conselho de Gestão serão definidas pelo Conselho Municipal, tendo em conta o estatuto dos gestores municipais, e de acordo com o sistema de carreiras e remunerações em vigor no Conselho Municipal.

ARTIGO ONZE

Reuniões, deliberações e actas

Um) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar necessário, podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Municipal ou pelo director ou os chefes de serviços.

DoiS) As reuniões do Conselho de Gestão são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho de Gestão, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Três) O Conselho de Gestão não poderá reunir e deliberar sem a presença de pelo menos dois membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Gestão constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, tendo o Director ou, a quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Cinco) O Director, ou, a quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que repute contrárias a lei ou a estes Estatutos.

Seis) As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Gestão.

ARTIGO DOZE

Formas de obrigar a empresa

Um) A EMTPUXX obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta, de dois membros do Conselho de Gestão sendo obrigatória a assinatura do respectivo director;

b) Pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos chefes de serviços.

Três) O Conselho de Gestão pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por chancela.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal – Definição, composição e funcionamento

Um) Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e financeira, com objectivo de proteger os interesses da EMTPUXX, com vista a satisfação das exigências do Bem Público e da Função Social.

Dois) A fiscalização da actividade da EMTPUXX é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, um deles o Presidente, e os outros dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de três anos renováveis, por despacho da tutela financeira, que designará também o Presidente.

Quaro) As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Cinco) Os montantes das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão as estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

Seis) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou, excepcionalmente, em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho Fiscal, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Sete) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos presentes, tendo o Presidente, ou a quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Oito) Os membros do Conselho Fiscal devem manter o sigilo no exercício das suas funções e dos factos da vida da empresa ou empresas participadas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO CATORZE

Competências

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

a) Examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do Contrato-Programa aprovados e a execução dos orçamentos;

b) Acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;

c) Analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo e emitir parecer para o bom desempenho;

d) Verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

e) Pronunciar-se sobre:

i) O desempenho financeiro da empresa, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;

ii) Os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de demonstrações de resultados;

iii) O grau de cumprimento do Contrato-programa e dos planos anuais e plurianuais.

f) Chamar a atenção ao Conselho de Gestão, para qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

Dois) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Gestão, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias:

a) Elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos, proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;

b) Participar ao Conselho de Gestão todas as irregularidades e infrações de que tenham acontecidos;

c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da EMTPUXX.

d) Propor ao director, as medidas que achar conveniente para o melhoramento da actividade da EMTPUXX;

e) Verificar o património da EMTPUXX, se é correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Gestão, sendo obrigatória a participação do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto, como observador.

ARTIGO QUINZE

Das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á 15 dias antes das sessões ordinárias do Conselho de Gestão da EMTPUXX e, quando se tratar da convocação de sessões extraordinárias, sempre que se mostre necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário

Três) As decisões do Conselho Fiscal são colectivas para os seus membros.

CAPÍTULO IV

Da tutela de Conselho Municipal

ARTIGO DEZASSEIS

Tutela

Um) A tutela administrativa do Conselho Municipal sobre EMTPUXX consiste na verificação da Iegalidade dos actos administrativos dos órgãos da Empresa, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O exercício do poder tutelar pode ser ainda aplicado sobre o mérito dos actos administrativos dos órgãos da Empresa apenas nos casos e nos termos previstos nos estatutos.

Três) A EMTPUXX tem a tutela financeira e sectorial e é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Municipal.

Quatro) O Conselho Municipal, exerce em relação à EMTPUXX, designadamente, os seguintes poderes:

a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais acometidas a EMTPUXX;

b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Gestão no âmbito dos objectivos a prosseguir;

c) Autorizar alterações estatuárias sob proposta do Conselho de Gestão, ouvida a Assembleia Municipal;

d) Aprovar os instrumentos provisionais;

e) Aprovar o relatório do Conselho de Gestão, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultado, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Gestão;

g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedade, ouvida a Assembleia Municipal;

h) Autorizar a realização de empréstimos, ouvida a Assembleia Municipal;

i) Aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Gestão;

j) Determinar a realização de auditorias e averiguações no funcionamento da empresa;

k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EMTPUXX, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos;

m) Representar a EMTPUXX, quando solicitado pelos órgãos da Tutela Administrativa do Estado e pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

Das responsabilidades

ARTIGO DEZASSETE

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

Um) A EMTPUXX responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus funcionários e agentes, decorrentes do exercício das suas funções.

Dois) Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na vigência do cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

Quatro) Aos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO DEZOITO

Princípios e gestão

Um) A gestão da EMTPUXX deve ser conduzida segundo a política económica e social do Estado e segundo princípios de economicidade, racionalização dos recursos e de boa governação, e por forma a garantir a sua viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

a) Prossecução de objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados claramente no Contrato-Programa;

b) Princípio de auto-suficiência económica e financeira com a devida consideração pelas inerentes condições não financeiramente rentáveis dos serviços que prosseguem objectivos sociais, os quais são quantificados no Contrato--Programa;

c) Política salarial que tenha em conta a situação do mercado de trabalho nacional, promovendo a celebração de contratos colectivos de trabalho de médio prazo e uma evolução salarial baseada em acréscimos de produtividade;

d) Em contrapartida dos serviços fornecidos, fixação de taxas, tarifas ou preços em conformidade com o legalmente aprovado pelas autoridades competentes, adequados a cobrir os custos de operação e manutenção e a permitir a rentabilidade económica e financeira dos investimentos realizados e a realizar;

e) Subordinação da decisão sobre novos investimentos a critérios empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;

f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;

g) Adopção de uma gestão previsional por objectivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidades;

h) Adequado retorno do investimento feito com a criação e manutenção da empresa;

i) Aumento constante da produtividade com minimização dos custos de produção.

h) Adopção de uma política de preços aprovados pelo governo.

ARTIGO DEZANOVE

Autonomia

Um) É da exclusiva competência da EMTPUXX a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que lhes sejam facultadas nos termos dos presentes estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Dois) A EMTPUXX tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A EMTPUXX está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VINTE

Património

Um) O Património da EMTPUXX é constituído pelos bens móveis e imóveis, que serão adquiridos e direitos recebidos e transferidos com a sua criação ou adquiridos para exercício da sua actividade.

Dois) A EMTPUXX, com observância do estabelecido na lei sobre o Património do Estado, administra e dispõe livremente dos bens e direitos e obrigações que integram o seu Património.

Três) A empresa administra ainda os bens do Domínio Público do Estado afectos às actividades a seu cargo.

Quatro) Os bens do domínio público do Estado afectos a empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

Cinco) Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património constituído de imóveis e quanto aos bens móveis que não sejam de domínio público.

Seis) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de protecção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

ARTIGO VINTE E UM

Instrumentos de gestão previsional

Um) A gestão económica e financeira da EMTPUXX é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos económicos-financeiros de actividade e financeiros anuais e plurianuais;

b) Orçamentos anuais individualizando pelo menos, os de exploração, de investimento e suas actualizações, em conformidade com a flutuação da moeda e de combustíveis e seus derivados e subjacentes.

Dois) Os planos financeiros devem prever especialmente a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrerá. Devem também traduzir a estratégia da empresa relativamente às orientações definidas pela tutela sectorial e financeira.

ARTIGO VINTE E DOIS

Plano de actividades, de investimento e financeiro

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformados sempre que as condições o justifiquem.

Dois) Os planos de actividade e demais instrumentos previsionais deverão ser submetidos ao Conselho Municipal para aprovação ate 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Receitas

Constituem receitas da EMTPUXX as seguintes:

a) Os resultantes da sua actividade pela venda de senhas de passageiros e cargas;

b) Os rendimentos dos bens próprios;

c) As comparticipações e os subsídios do Conselho do Municipal, do Estado e de outras Entidades Públicas;

d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;

e) Doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;

f) Quaisquer outros rendimentos e valores provenientes da sua actividade ou por lei, pelos estatutos ou negociados por contrato que lhe devam pertencer;

g) Receitas provenientes de aluguer dos transportes para fins turísticos, seminários, excursões e simpósios

h) Quaisquer outros que venha a receber.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reservas e fundos

Um) EMTPUXX fará as provisões, reservas e fundos que o Conselho de Gestão deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

Dois) A EMTPUXX poderá constituir os fundos de reserva julgados necessários sendo obrigatório a constituição de:

a) Reserva legal;

b) Reserva para investimento;

c) Reserva obrigatória.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constituem reserva para investimento a partir dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada.

ARTIGO VINTE E CINCO

Contabilidade

Um) A contabilidade da empresa é feita de acordo com a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios de aplicação verificados e receitas arrecadadas pelos transportes de passageiros.

Dois) A organização e a execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deveram processar-se em conformidade com regimentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as demais leis.

ARTIGO VINTE E SEIS

Contratos-programa

Um) As actividades da EMTPUXX são inscritas num Contrato-Programa celebrado por um período de 3 anos.

Dois) A EMTPUXX celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendimento ou adopte preços sociais. Nestes contratos-programa serão acordadas as condições em que ambas as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

Três) O Contrato-Programa é um instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do Município na empresa, outorgado pelos dirigentes dos órgãos da tutela, pelo Presidente do Conselho Municipal e pelo director do Conselho de Gestão da EMTPUXX.

Quatro) À luz de Contrato-Programa, o Conselho Municipal poderá autorizar a transferência extraordinária, sob a forma de subsídio ou comparticipações financeiras, por parte do Município a favor da Empresa para prossecução da política económica e social derivado do carácter social da empresa na sua operação de transporte público.

Cinco) O Contrato-Programa deve conter:

a) Quantificação dos objectivos e princípios de gestão de acordo com as orientações do Conselho e Assembleia Municipais;

b) Descrição das actividades a desenvolver, para implementar as orientações do Conselho e Assembleia Municipais;

c) As políticas conjuntas de coordenação de acções que almejam determinados objectivos, que regerão o desenvolvimento, o investimento, os recursos humanos e os dividendos da EMTPUXX são os seguintes:

i) Os critérios de constituição de reservas próprias;

ii) Os critérios de determinação de eventuais subvenções do orçamento municipal e sua correlação com os objectivos programados.

ARTIGO VINTE E SETE

Empréstimo

A EMTPUXX pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo em moeda nacional, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VINE E OITO

Amortizações, reintegrações e reavaliações

As amortizações, reintegrações, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de reservas na EMTPUXX, serão efectuadas pelo Conselho de Gestão, nos termos do Decreto 72/2013, de 23 de Dezembro.

ARTIGO VINTE E NOVE

Documentos de prestação de contas

Um) A EMTPUXX, deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

a) Balanço;

b) Demonstração de resultados;

c) Demonstração de fluxos de caixas;

d) Relação das participações nos capitais das sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;

e) Relatório sobre a execução anual do Plano Plurianual de investimentos;

f) Relatório do Conselho de Gestão e proposta de aplicação de resultados;

g) Mapa de origem e aplicação de fundos;

h) Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da relação jurídica laboral

ARTIGO TRINTA

Trabalhadores

Um) A relação jurídico-laboral entre a empresa e os trabalhadores é estabelecida por contrato individual de trabalho, mediante um concurso público, de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento, e subsidiariamente, em conformidade com os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado.

Dois) Podem exercer funções na EMTPUXX funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita ao leque salarial em vigor com a tabela salarial da função pública de acordo com a legislação aplicável.

Três) Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em comissão de serviço, quando se encontrem no regime de destacamento, constituem encargo do Conselho Municipal, e os demais gestores os seus encargos são suportados pela EMTPUXX, devendo-se, para todos, proceder os descontos de aposentação para o Estado ou contribuições de previdência social para o Instituto de Segurança Social, conforme o vínculo laboral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

Regime de pessoal

Um) Os trabalhadores de EMTPUXX não são funcionários vinculados ao Conselho Municipal

Dois) Em casos em que as circunstâncias o justifiquem na prossecução do interesse público, o Presidente do Conselho Municipal poderá designar, em comissão de serviço, funcionários do Conselho Municipal para exercer actividades a todos os níveis na EMTPUXX.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Transição do pessoal, património, direitos e obrigações para EMTPUXX

A EMTPUXX cumprira as recomendações do Concelho Municipal e da entidade do governamental competente quanto a transição do pessoal, património, direitos e obrigações.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Auditoria

A actividade da EMTPUXX está sujeita à fiscalização de todas as entidades de direito nos termos da lei sem prejuízo da auditoria do Conselho Municipal.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Extinção e liquidação

Um) A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta de Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Aprovado pelo Conselho Municipal, 19 de Junho de 2019. — O Presidente do Conselho Municipal, *Emídio Benjamim Xavier.*

Farmácia Ghousia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Ghousia, Limitada, matriculada, sob NUEL 101013731, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Muhammad Shoaib, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, na Avenida/Rua Alfredo Lawley, bairro do Esturro; e

Mustafa Hussain, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi.

Que constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ghousia, Limitada, tem a sua sede na Rua Samora Machel, sem número, bairro da Munhava, podendo, por deliberação dos sócios nomeados, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Vendas de produtos farmacêuticos;

b) Vendas de equipamentos de apoio ao deficiente físico (muletas, carrinhas de roda, entre outros);

c) Vendas de equipamentos de apoio ao deficiente visual (óculos graduados);

d) Vendas de produtos de higiene (fraldas, pensos, entre outros);

e) Actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Muhammad Shoaib, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Mustafa Hussain, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta venha a carecer nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Muhammad Shoaib ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fikile Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fikile Fashion, Limitada, matriculada, sob o NUEL 101349268, na Conservatória do Fregisto de Entidades Legais, entre:

Hermínia Adozinda Manhiça, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tsalala; e

Tânia Ernesto Comé, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tsalala.

Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Fikile Fashion, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto principal da sociedade é o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Comércio geral com importação e exportação;

b) Prestação de serviços cabeleireiros;

c) Decorações em eventos de qualquer espécie.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Hermínia Adozinda Manhiça, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Tânia Ernesto Comé, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem às sócias Hermínia Adozinda Manhiça e Tânia Ernesto Comé.

Dois) Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura das sócias Hermínia Adozinda Manhiça e Tânia Ernesto Comé.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

INELCOCIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade INELCOCIL, Limitada, matriculada, sob NUEL 100688182, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que no dia 16 de Janeiro de 2020, na cidade da Beira, por conveniência dos signatários supra, reuniu, em assembleia geral nos termos do artigo 6 conjugado com o primeiro do artigo oito, dos estatutos com único ponto de agenda: deliberar sobre a cessão de quota e admissão de novo sócio e, na sequência da referida cessão, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) Costa Forquilha Meque, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), que correspondem a 70% do capital social;

b) Carlos Miguel dos Santos Carvalho, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), que correspondem a 25% do capital social;

c) Joaquina Carlos Vasco, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme a deliberação dos sócios em assembleia geral nos termos da lei.

Com excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos do estatuto da sociedade se mantém inalteráveis.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ISCGG - Instituto Superior de Contabilidade e Gestão Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101345866, uma entidade denominada ISCGG - Instituto Superior de Contabilidade e Gestão Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Ricardo, solteiro, maior de nacio-nalidade, natural de Mambone, Govuro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500261269B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, n.º 1445.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ISCGG - Instituto Superior de Contabilidade e Gestão Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ISCGG, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na aldeia de Chamissava, quarteirão 6, Distrito Municipal da Katembe, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Formação/treinamento superior em diversas áreas do ensino;

b) Investigação científica;

c) Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;

d) Inovação tecnológica e engenharia de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do conselho científico a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), quota única pertencente ao administrador, o senhor António Ricardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar-se, para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu administrador, António Ricardo.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente e seu gerente, o senhor Francisco Alfabeto Nhanombe, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários com poderes para prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A.G.G.I. Kevin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353036, uma entidade denominada J.A.G.G.I. Kevin Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Codigo Comercial, entre:

Kevin Kwangware, solteiro, natural do Zimbabué, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 22-195623B22, emitido a 30 de Janeiro de 2018, no Zimbabué; e

Gaggi Fredri Paul, solteiro, maior, de naturalidade americana, residente em Maputo, no bairro Central, portador do Passaporte n.º 577862253, emitido a 25 de Janeiro de 2018, nos Estados Unidos da América.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a donominação J.A.G.G.I. Kevin Mining, Limitada, com sede na Avenida Julius Nherere, n.º 410, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da contituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a mineração e agricultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação finaceira em sociedade a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidademente autorizada nos termos da lesgislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

a) Kevin Kwangware, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e

b) Jaggi Kredrick Paul, com 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas veses forem nessesárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieneção total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os socios mostrarem interese pela quota cedente, este dicidirá a sua alienação a quem e pelo preço que lhe melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kevin Kwagware.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaiquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidademente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartirão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extrardionarmente, quantas veses forem necessárias, desde que as circustâncias assim o exijam para deliberar sobre quisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Juice Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101358887, uma entidade denominada Juice Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A 24 de Julho de 2020, e nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Ebru Korpershoek, solteira, maior, natural de Rotterdam, Países Baixos, de nacionalidade holandesa e residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, casa n.º 16, Condominio da Summerchild II, portadora do Passaporte n.º NW5JHHK29, emitido pelo Reino da Holanda, a 10 de Fevereiro de 2015 , válido até 10 de Fevereiro de 2025, que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Juice Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localizada no bairro da Malhangalene, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 242, podendo abrir sucursais , delegações , agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto produção de sumos diversos, seu processamento, distribuição e venda, com importação e exportação, podendo explorar outro tipo de negócios, bastando para o efeito a deliberação da sociedade e obtenção das licenças necessárias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que haja uma deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e exercício económico

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Ebru Korpershoek.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sua sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pela administradora e/ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante por uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique em vigor e outra legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kapulan Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101329860, uma entidade denominada Kapulan Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neusa Cristina Marcos Simbine, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110101312403S, com validade de 16 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Rio, Município de Boane, bairro de Campuane, n.º 85, rés-do-chão.

Pelo presente contrato, constitui entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kapulan Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida 25 de Setembro, n.° 1264, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria e serviços e fornecimento de bens e medicamentos incluindo todos os seus consumíveis;
b) Fornecimento, distribuição e venda de equipamento hospitalar com importação e exportação;
c) Fornecimento de acessórios e consultoria na área de tecnologias renováveis e de outras actividades conexas;
d) Instalação de equipamentos e venda de tecnologias de painéis solares;
e) Prestação de serviços, consultoria, procurement e assessoria técnica;
f) Comércio geral;
g) Mediação;
h) Fornecimento de material de *branding* (bonés, camisetes, uniformes, bonés, material de escritório);
i) Prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade;
j) Prestação de serviços, consultoria e organização de eventos, filmagens, gráfica e de painéis publicitários.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objetivo diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente à sócia única Neusa Cristina Marcos Simbine.

Dois) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro na data da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quota do sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito do sócio único,a quem é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento do sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si um elemento da família para os representar em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral do sócio reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficarão a cargo da sócia única Neusa Cristina Marcos Simbine.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas pelo sócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio nas transações bancárias e, caso necessário, requererão a assinatura dos seus representantes legais.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-ão:

a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
b) Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
c) O remanescente para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato da sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique

Maputo, Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulemba Gráfica & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101261832, uma entidade denominada Kulemba Gráfica & Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Serage Anfai, solteiro, natural de Macomia, e residente na Avenida do Trabalho, n.º 538, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100032043B, emitido a 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si e em representação dos menores;

Ana Serage Anfai, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 538, segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104225507P, emitido a 2 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Akeelah Sade Serage Anfai, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 538, segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105626021A, emitido a 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Mahirah França Serage Anfai, solteira, menor, natural de Maputo, e residente na Avenida do Trabalho n.º 538, segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106659129J, emitido a 5 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kulemba Gráfica & Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, quinto andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir, delegações, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, podendo exercer actividades directa ou indirectamnte relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Design editorial: layouts, criação de logótipos, maquetização de revistas, brochuras, boletins, relatórios diversos, jornais, livros, carimbos, pastas, cartões de visita e de identificação, certificados, convites e mais;

b) Impressão de camisetes, boné e fardamento de trabalho;

c) Impressão e recorte de vinyl, rollups, banners;

d) Bordados de camisetes, boné e diverso material e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e em dinheiro integralmente realizado, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota nominal no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Serage Anfai;

b) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Serage Anfai;

c) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Akeelah Sade Serage Anfai; e

d) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Mahirah França Serage Anfai.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento sucessivo de capital, na proprção das quotas pelo mesmo tutelado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quota total ou parcial entre si.

Dois) A cessão de quotas carece consetimento da sociedade, mediante a deliberaçã tomada em assembleia geral.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data de recpção pela sociedade e pelo sócio da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota ao sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxas aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geralordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercicio anterior para:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, a distribuição de lucros;

b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos às actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à sócia Serage Anfai, que fica nomeada desde já como administradora com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, os sócios serão seus liquidatários se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso e morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido, todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

L.F.M Business Technology, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 123, de 30 de Junho de 2020, no décimo sexto parágrafo, onde se lê L.F.M Busness Tecnhology, Limitada, deve ler-se L.F.M Business Technology, Limitada.

Maputo, 16 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahant Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mahant Investiment, Limitada, matriculada, sob NUEL 101346420, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Riteshkumar Jayeshkumar Monpara, casado, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente em 101, Laxmi Darshan Comp, Dabholi Char Rasta, Ved Road, Surat City, portador do Passaporte n.º K4800505, emitido a 25 de Julho de 2012, pela Migração da República da Índia;

Kishan Vallabhabhai Vanani, solteira, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, 402, Madhav Darshan Flats, new Triveni Society Katargam. Surat City, portador do Passaporte n.º P8696760, emitido a 28 de Abril de 2017, pela Migração da República da Índia;

Ketanbhai Vallabhbhai Patel, casado, natural de Surat, de nacionalidade indiana, 120, Rajmandir Row House – 1, Yogichowk Punagan, Surat City.

Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal, objetivo)

Um) A companhia adopta a denominação de Mahant Investment, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A companhia tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2973/2963, primeiro andar, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A companhia possui objectos, atacado e varejo, acessórios, peças de reposição e pneus para camiões de carga.

Dois) A companhia poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A companhia poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividida em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 45%, corresponde a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Riteshkumar Jayeshkumar Monpara;

b) Uma quota de 45%, correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Kishan Vallabhabhai Vanani;

c) Uma quota de 10%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao senhor Ketanbhai Vallabhbhai Patel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da companhia pertencem ao sócio Kishan Vallabhabhai Vanani.

Dois) Para obrigar a companhia é necessária a assinatura do sócio representante.

Três) A companhia pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Makemoney, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101327922, uma entidade denominada Makemoney, Limitada.

Gerson Baltazar da Silva Munguambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002907B, emitido a 24 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 20, casa n.º 24;

José Silvano Alberto Sitoe, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105094494B, emitido a 29 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-Xai, no Bairro 5 de Marien Goabi, casa n.º 24.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Makemoney, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de George Dimitrov, quarteirão 132, casa n.º 24, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços de marketing online, atrair novos clientes, criar e manter relacionamentos, desenvolver uma imagem forte e marcante, oferecer experiências e gerar uma fonte extra de rendimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000,00MT (mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 500,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Gerson Baltazar da Silva Munguambe; e

b) Uma quota no valor de 500,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio José Silvano Alberto Sitoe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por José Silvano Alberto Sitoe e Gerson Baltazar da Silva Munguambe, que desde já ficam nomeados sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada, com despensa de caução, bastando a assinatura dos ambos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matunha Combustível e Lubrificantes-MC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Matunha Combustível e Lubrificantes-MC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101331814, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia, moçambicano, natural de Nhamatanda, província de Sofala, residente em Nhamatanda, que constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal e a firma de Matunha Combustível e Lubrificantes-MC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sede da sociedade situa-se no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintasm em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de combustível e lubrificantes, entre outros serviços e actividades afins permitidos pela lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota, subscrita pelo único sócio da seguinte forma:

Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia subscreve uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Da administração e omissões

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por um (1) administrador, nomeadamente o sócio Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por tempo indeterminado.

Três) O administrador estará isento de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mercuri Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte seis a folhas a centto vinte e oito do livro de escrituras diversas número quarenta e quatro, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário superior da referida conservatória, onde os sócios Robert William Evans Konschel e Joan Grace Evans Konschel cedem uma parte das suas quotas ao sócio Fáusio Dionísio da Silva, passando este último a integrar-se na sociedade Mercuri Marine, Limitada.

Em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, ficando o mesmos redigido do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de vinte e nove mil meticais, pertencente aos sócios Robert William Evans Konschel e Joan Grace Evans Konschel, respectivamente;

b) Uma quota de valor nominal de trinta e um mil meticais, pertencente ao sócio Fáusio Dionísio da Silva.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Milestone Techinical Services PNT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101297691, uma entidade denominada Milestone Techinical Services PVT, Limitada.

Erasmus Gudza, maior, casado, natural de Chegutu, Zimbabué, residente em Harare, portador do Passaporte n.º CN213984, emitido pelo Registrar General-HRE, a 3 de Maio de 2011;

Takunda Rollington Mutima, maior, solteiro, natural de Kwekwe, Zimbabué, residente em Harare, portador do Passaporte n.º FN024901, emitido pelo Registrar General-HRE, a 22 de Julho de 2016; e

José Filipe Albino João Buizi, maior, casado, natural da Beira, Moçambique, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 2375, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300546856I, emitido pelo Arquivo de Identificacao Ccivil de Maputo, a 11 de Julho de 2018. Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Milestone Techinical Services PVT, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2375, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a patir da celebracão da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil, estradas, pontes, retenção de água e hidroelétricas;

b) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas, prestação de serviços e fornecimento de consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erasmus Gudza;

b) Uma quota no valor de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a 35% do capital social, pertencentes ao sócio Takunda Rollington Mutima;

c) Uma quota no valor de trê mil meticais (3.000,00MT), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio José Filipe Albino João Buizi.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consetimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferencia em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou, em qualquer outro sítio, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração será composta por um orgão colegial designado conselho de administração, composto por cinco membros à escolha dos sócios, presididos pelo sócio Erasmus Gudza, o presidente do conselho da administração.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De todos os administradores;

b) De, pelo menos, dois administradores da sociedade, sendo obrigatório que um dos administradores seja o presidente do conselho da administracão em exercício.

ARTIGO NONO

Resolução de conflitos

Um) A resolução de conflitos societários privilegiará sempre a solução amigável, e nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, é desde já eleito como fórum competente o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Aos casos omissos dos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moznetwork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Moznetwork, Limitada, com sede na rua Xavier Matola, n.º 359, bairro da Matola C, província de Maputo, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), matriculada sob NUEL 101221962, deliberam a cessão de quotas no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que o sócio Eliseu Elias Moiane, possuía no capital social da referida sociedade e que cedem ao sócio Simião Samuel Bila.

Em consequência da cessão efectuada é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente exclusivamente ao sócio Simião Samuel Bila.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Net Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Net Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10150819, Ashraf Abdul Majid Surathia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Parbandar-Índia, residente na cidade da Beira.

Constitui, uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação, Net Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Acordos de Lusaka, S/N, rés-do-chão, bairro da Munhava, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar e transferir todas outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Importação/exportação com enfonque aéro/portuário, incluindo desembaraço aduaneiro;
b) Consumo a bordo;
c) Serviços locais (transporte e armazenamento);
d) Comércio geral a grosso e a retalho;
e) Logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de cem porcento (100%), correspondente ao sócio único, Ashraf Abdul Majid Surathia.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por dliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio único Ashraf Abdul Majid Surathia.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração respectiva com todos os possíveis limites de competência, antecedida de uma deliberação expressa na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e elege o Tribunal Judicial da Província de Sofala em caso de conflito não ultrapassado noutro foro.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Nhamussua Mini Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101335046, a entidade legal supra, constituída por: Carlos Gueze Nhamussua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no distrito de Funhalouro – sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 080200424038S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos nove de Novembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhamussua Mini Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Muchai 2, distrito de Funhalouro - Sede.

Dois) A sociedade têm a sua sede no dairro Balane - 1, na cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique

ou no estrangeiro a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a retalho e grosso de produtos da primeira necessidade, venda de produtos petrolíferos e seus derivados: gasóleo, gasolina, petróleo de iluminação, lubrificantes e GPL.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio único Carlos Gueze Nhamussua.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administraçao e representaçao da sociedade fica a cargo do sócio Carlos Gueze Nhamussua, que desde já é nomeados adminis-trador comercial, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a sua assinatura, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de 31 de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro liquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Casos omisso

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Nobel International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folha sessenta e quatro a folhas setenta e uma do livro de escrituras avulso número oitenta e cinco do Segundo Cartório notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, notária superior do referido cartório foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Nobel International, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto importação e exportação, distribuição, venda a retalho e grosso de medicamentos e artigos médicos incluindo material e equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Yen Ah Kom;

b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Amílcar Alidina.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderão ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a indicação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e das suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, active e passivamente, por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, os quais obrigam a sociedade em todos os actos e contratos, a obrigatoriedade das duas assinaturas de ambos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO OITAVO

No caso de morte ou extinção de alguns sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os casos, omissões serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Nova Sabrina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e nove a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Paulo Alexandre da Sila Coelho e Mariana dos Santos Coelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nova Sabrina, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Sabrina, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na Avenida FPLM número mil e quinhentos e onze, barra vinte e cinco.

Dois) A administração poderá mudar a sede social, para qualquer outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional com prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A confecção de vestuário e calçado;
b) Importação e exportação de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, associar-se a outras empresas, bem como desenvolver outras actividades conexas desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Silva Coelho;
b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez porcento do capital social, pertencente a sócia Mariana dos Santos Coelho.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis aos sócios prestações complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e/ou exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas, alteração do contrato de sociedade, aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Paulo Alexandre da Silva Coelho, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores na sociedade para prática de actos determinados e delegar poderes para determinados ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele.*

PD Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos trinta dias de Julho de dois mil e vinte a assembleia geral da sociedade denominada PD Services, Limitada, NUEL 100036134, com o capital social de 20.000,00MT, em consequência de cessão de quotas, fica alterado o artigo número (4) do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a duas quotas do capital social, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, pertencente ao sócio Patrick Soares David;

b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, pertencente a sócia Rosa Mário Chaúque.

Dois) O sócio Patrick Soares David, em virtude de ser menor de idade, será representado pelo senhor Manuel Mário David, até atingir a maioridade de vinte e um anos de idade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa da assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Ping Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ping Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100810522, pelo sócio Junfeng Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Ping Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil e prestação de serviços aduaneiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro, e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Junfeng Lin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Junfeng Lin, ou por um gerente por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 21 de Julho de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

Pro Tech Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Pro Tech Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101320545, Shane Paul Byrne, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zwe Harare, Dylan John Byrne, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, na cidade da Beira; Astino Pedro Bene, de nacionalidade moçambicana, natural de Vanduzi, residente na cidade de Tete; Richard John Alloyce, de nacionalidade tanzaniana, natural de Dar-Es- Salaam/Tanzania, residente no bairro do Macuti, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Pro Tech Investimentos, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade têm por objecto: Comércio geral com importação e exportação com predominância comércio de vidros, e prestação de serviços nas áreas de reparação de ar condicionados e similares bem como em outras áreas afins.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas, e da seguinte maneira:

a) Shane Paul Byrne, com 28% da quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Dylan John Byrne, com 28% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil mil);

c) Richard John Alloyce, com 28% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

d) Astino Pedro Bene, com 16% de quota, correspondendo a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Astino Pedro Bene, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 21 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

The Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353621, uma entidade denominada, The Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 25 de Junho de 2006, Código Comercial com a redação dada por Decreto-Lei n.º 2/2009.

Yanick Luís Ildefonso Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Harare, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104006992B, emitido aos 15 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na, Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, Deco Residence 1.º andar apartamento n.º 1, cidade de Maputo.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, Deco Residence 1.º andar apartamento n.º 1, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de *marketing,* comunicação e imagem;
b) Prestação de serviços, segurança e consultoria em tecnologias de informação;
c) Desenvolvimento de aplicativos, software e venda de equipamento diverso;
d) Gestão imobiliária;
e) Importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100,000.00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Yanick Luís Ildefonso Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Yanick Luís Ildefonso Gomes que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

a) Abrir e movimentar contas bancárias;
b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
d) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
e) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
f) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
g) Constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omisso neste instrumentos, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

TR - Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e sete de Julho dois mil e vinte a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada TR - Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101111369, com capital social de 20.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de enderenço da Avenida Mártires de Inhamingai, n.º 306, Maputo Shoping Center, 3.° andar, Loga 308, bairro Central, para Avenida 24 de Julho, n.º 4170, rés-do-chão, no bairro da Malanga, cidade de Maputo, e o alargamento do objecto social, consequentemente face a alterações os artigos segundo no seu número um e o artigo terceiro no seu número um passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Montagem e manutenção de elevadores;
b) Montagem e manutenção de casas pré-fabricadas de madeira;
c) Importação e exportação de elevadores, escadas rolantes, materiais e ferramentas de manutenção e reparação de equipamentos;
d) Comercialização de equipamento e material eléctrico, geradores, transformadores e outros materiais afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4170, rés-do-chão, no bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do teritório nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

O (A) Conservador(a), *Ilegível.*

Uzeir Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Uzeir Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 101326713, Ismail Harun Hassan Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Rizwana Mahmud Valy Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira.

Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denomincão, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação, Uzeir Holding, Limitada, constituida, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social cidade da Beira, podendo por deliberação da assembléia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
b) Comércio geral a grosso e a retalho dos artigos abrangidos nas seguintes classes *I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI*, das classes das actividades económicas;
c) Actividades de comércio, nomeadamente: mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
d) Transporte de carga;
e) Construção civil;
f) Actividade de estiva;
g) Actividade de restauração (café e pastelaria);
h) Comércio de materiais informáticos e afins;
i) Serviços de segurança armada e vigilância;
j) Transporte de valores;
k) Serviços de guarda-costas;
l) Serviços de vigilância às pessoas, instalações, bens e mercadorias e valores;
m) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
n) Comercialização de recuros minerais e seus derivados e associados;
o) Exploração mineira, gases e petróleos;
p) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
q) Agenciamento;
r) Importação e exportação.

Dois) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a soma de 2 (duas) quotas desiguais de 80%, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais meticais) e 20% para a sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail, correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modifição do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com antecedência minima de 15 (quinze) dias, devendo ser acompanhada de ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando sejá esse o caso.

Três) Quando as circusntâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamenre em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre sí. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituida quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamnete representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Seis) A cada quota correspondera um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei exija maioria qualificada.

Oito) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

a) A aceitação e a transferência ou desistência de concessão;
b) A divisão e cessão de quotas da sociedade;
c) Redução do capital social;
d) A dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se reuna e delibere determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Cinco) Exceptuam-se relactivamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vivo Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Julho de 2020, da sociedade Vivo Energy Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 8615, os sócios deliberaram a mudança da sede da sociedade e em consequência fica alterada o n.º 1, artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua dos Desportistas n.º 480, Edifício Maputo Business Tower (MBT), 11.º andar, fracção A, Maputo, Moçambique, e pode abrir filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no exterior.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

ZS Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101278581 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZS Agro, Limitada, constituída entre os sócios: Zaquir Hussene Momade Sidic, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100115795I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central e Suneila Abdul Rasaque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 030100087385I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central. Decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ZS Agro, Limitada ou, simplesmente por ZS Agro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahala, rua n.º 239.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

a) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
b) Indústria Moageira (processamento e venda de cereais);
c) Criação e comercialização, a grosso e a retalho, de frangos e assim como a sua venda, com importação e exportação;
d) A produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de cereais e assim como a sua venda, com importação e exportação;
e) A produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de produtos e géneros alimentícios e outros e assim como a sua venda, com importação e exportação;
f) Comércio a grosso de e a retalho de todo tipo de material agrícola e equipamentos diversos e assim como a sua venda, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita nos números anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social e outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTI GO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas nomeadamente Zaquir Hussene Momade Sidic, com uma quota no valor de trinta e sete mil meticais, que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e a sócia Suneila Abdul Rasaque, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento do sócio único, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Zaquir Hussene Momade Sidic e Suneila Abdul Rasaque, que desde já ficam como administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura da sua administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo oque fica omisso regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

ZS Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101279170, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZS Transport, Limitada, constituída entre os sócios: Zaquir Hussene Momade Sidic, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100115795I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central e Suneila Abdul Rasaque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 030100087385I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central. Decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ZS Transport, Limitada ou, simplesmente por ZS Transport.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahala, rua n.º 239.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade:

Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e *rent-a-car,* venda de peças e sobressalentes e venda de viaturas.

ARTI GO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas nomeadamente Zaquir Hussene Momade Sidic, com uma quota no valor de trinta e sete mil meticais, que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e a sócia Suneila Abdul Rasaque, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento do sócio único, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Zaquir Hussene Momade Sidic e Suneila Abdul Rasaque, que desde já ficam como administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura da sua administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo oque fica omisso regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510